



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e financeira para a execução Pavimentação da Via de acesso à Praça do Cacau no Município de Uruará/Pa., conforme previsto no Contrato de Repasse nº 975474/2025/MTUR/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Uruará, por intermédio do Ministério do Turismo.

1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação faz-se necessária para viabilizar a execução da Pavimentação da via de acesso à Praça do Cacau no Município de Uruará/PA, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 975474/2025/MTUR/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Uruará, por intermédio do Ministério do Turismo.

3.2. Atualmente, o acesso à referida praça apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de deslocamento para pedestres e veículos, além de comprometer a segurança, o conforto da população e o adequado uso do espaço público. Tal situação impacta negativamente o fluxo de visitantes, o desenvolvimento das atividades turísticas, comerciais e culturais, bem como a mobilidade urbana local.



3.3. A Praça do Cacau constitui um importante ponto de convivência social, lazer e potencial turístico do município, sendo necessária a melhoria de sua infraestrutura de acesso para garantir a plena utilização do espaço pela comunidade e visitantes. A pavimentação proporcionará melhores condições de circulação, redução da poeira e da lama, aumento da durabilidade da via, valorização do entorno e melhoria da qualidade de vida da população.

3.4. Dessa forma, a contratação é indispensável para o atendimento ao interesse público, ao cumprimento do objeto pactuado no contrato de repasse, ao fortalecimento do turismo local e ao desenvolvimento urbano do Município de Uruará, atendendo à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 12 e 18, que estabelecem a necessidade de planejamento das contratações públicas por meio do Plano Anual de Contratações (PAC), informamos que o referido plano está sendo elaborado neste momento.

4.2. Ressaltamos que, em razão de um processo de transição de governo insuficiente, que não permitiu o repasse integral de informações essenciais à gestão pública, a atual administração precisou realizar levantamento detalhado das necessidades e prioridades administrativas, o que impactou o prazo inicial de elaboração do PAC.

4.3. Contudo, reafirmamos o compromisso da gestão com a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência, de modo a garantir a correta e responsável execução dos atos administrativos, conforme determina a legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

5.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Uruará no que tange às exigências.

5.3. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

5.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comuns de



engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Forma de Seleção

5.7. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

5.8. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

5.9. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal;

5.10. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

5.11. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis;

5.12. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

Habilitação Técnica

5.13. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);



- 5.13.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.13.3. Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;
- 5.13.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.13.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

Qualificação Econômico-financeira

5.14. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.14.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal nº 6.404/76);

- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;



- d) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

5.14.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

5.14.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $(ILG) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$

II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $(ILC) ILC = (AC / PC) > 1,0$

III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

$$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

5.14.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

Qualificação Técnica

5.15. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.15.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

- a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pará, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a



apresentar o visto do CREA/PA (conforme resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

5.15.2 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância.

5.15.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

5.15.3. Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

5.15.4. Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

5.15.5. Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.15.6. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.15.7. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

5.15.8. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra



no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a definição certa de quais impostos devem ser pagos, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

Gestão Contratual

5.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.20. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;



- f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;
- h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.21. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

Condições de Pagamento

5.22. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.23. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos, Relatórios Diário de Obras e Cronograma Físicos-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;



5.24. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

5.25. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

5.26. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 5.41;

5.27. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

5.28. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

5.29. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

5.30. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

5.31. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

Quanto à Vistoria

5.32. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

5.33. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico, pelo e-mail: gerenciaconvenios.uruara@gmail.com;



- 5.34. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor técnico previamente designado pela Prefeitura Municipal de Uruará;
- 5.35. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;
- 5.36. A vistoria será realizada no local da obra pelo técnico representante da Administração e pelo técnico representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por 'drone' ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;
- 5.37. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;
- 5.38. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- 5.39. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

Obrigações da Contratada

- 5.40. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:
- a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Trecho da Rua Marques de Tamandaré, no município de Uruará /PA;
 - b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
 - c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;
 - d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de 05 (cinco) meses e o prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;



- e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

Garantias

- 5.41. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;
- 5.42. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;
- 5.43. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;
- 5.44. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

Alteração dos Contratos e dos Preços

- 5.45. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):
- I — Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.
- II — Por acordo entre as partes:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.46. CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para seus acréscimos;

5.47. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Uruará, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.48. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

Sanções Relativas ao Contrato

5.49. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.50. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Uruará/PA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Uruará/PA;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.51. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



- II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;
- IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

5.52. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra serão cuidadosamente calculadas com base nos projetos. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida terão como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

6.2. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades de serviço da obra, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para o levantamento de mercado e identificação da melhor solução disponível, que atenda as necessidades da administração, foram considerados os seguintes fatos acerca da realidade atual do município de Uruará:

- a) **execução direta**, com a utilização de mão de obra própria, com a aquisição do material e equipamentos necessários, a qual não tem viabilidade, uma vez que o município de Uruará não detém de quadro de pessoal capacitado em quantidade suficiente e nem maquinário necessário para execução do objeto, assim como não se tem viabilidade na contratação. Ressalta-se que o serviço não é continuado, e será realizado durante o período descrito no Cronograma de Execução, reforçando a inviabilidade de contratação no quadro permanente;
- b) **execução indireta**, com a contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução, a qual encontra viabilidade, uma vez que a empresa deverá dispor de quadro de funcionários capacitados para executar cada uma das etapas da obra, assim como já dispõe das máquinas e



equipamentos necessários. A contratação de forma global também facilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

Com a viabilidade da opção 'b', a qual atende as necessidades e demandas da administração. O valor final foi definido com base em planilhas de composição de referência mais utilizadas para orçamentos na área de construção de civil, SINAPI. O objetivo dela é fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil. Estando os valores muito próximos da realidade e atualizados frequentemente pelos órgãos responsáveis.

7.2. A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço (art.33 Lei nº 14.133/2021);

7.3. O Regime de execução será o de Empreitada por Preço Global (art.46 Lei nº 14.133/2021);

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Preliminarmente, baseados nos quantitativos de itens e serviços constantes no memorial descritivo o orçamento prévio estimativo, tem como valor estimado de **R\$ 2.085.700,76 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, setecentos reais e setenta e seis centavos)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação faz-se necessária para viabilizar a execução da Pavimentação da via de acesso à Praça do Cacau no Município de Uruará/PA, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 975474/2025/MTUR/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Uruará, por intermédio do Ministério do Turismo.

9.2. Atualmente, o acesso à referida praça apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de deslocamento para pedestres e veículos, além de comprometer a segurança, o conforto da população e o adequado uso do espaço público. Tal situação impacta negativamente o fluxo de visitantes, o desenvolvimento das atividades turísticas, comerciais e culturais, bem como a mobilidade urbana local.

9.3. A Praça do Cacau constitui um importante ponto de convivência social, lazer e potencial turístico do município, sendo necessária a melhoria de sua infraestrutura de acesso para garantir a plena utilização do espaço pela comunidade e visitantes. A pavimentação proporcionará melhores condições de circulação, redução da poeira e da lama, aumento da durabilidade da via, valorização do entorno e melhoria da qualidade de vida da população.

9.4. Dessa forma, a contratação é indispensável para o atendimento ao interesse público, ao cumprimento do objeto pactuado no contrato de repasse, ao fortalecimento do turismo local e ao desenvolvimento urbano do Município de Uruará, atendendo à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.



10. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;

10.2. Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;

10.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a execução da pavimentação da via de acesso à Praça do Cacau, espera-se proporcionar condições adequadas de trafegabilidade durante todo o ano, assegurando maior segurança e conforto aos pedestres e veículos que utilizam o local, inclusive em períodos chuvosos.

11.2. Pretende-se promover a melhoria da mobilidade urbana no entorno da Praça do Cacau, reduzindo significativamente os transtornos causados pela poeira e pela lama, bem como os custos de manutenção da via, garantindo maior durabilidade da infraestrutura implantada.

11.3. Almeja-se a valorização do espaço público e do seu entorno, contribuindo para a revitalização urbana da área, o fortalecimento das atividades comerciais, culturais e turísticas, e o aumento do fluxo de visitantes, em consonância com os objetivos do Contrato de Repasse nº 975474/2025/MTUR/CAIXA.

11.4. Espera-se, ainda, a melhoria da qualidade de vida da população local, por meio da oferta de um acesso mais seguro, acessível e funcional à Praça do Cacau, estimulando a convivência social, o lazer e o uso adequado do espaço público.

11.5. Por fim, a execução do objeto visa atender plenamente ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Uruará/PA e para o fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico local.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O município de Uruará já possui servidores capacitados para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esses servidores estão aptos a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos.

12.2. Os servidores capacitados poderão atuar de forma eficiente na gestão do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela empresa contratada e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a presença de servidores capacitados para a fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente.

11.2. Fica designado como fiscal titular do contrato conforme Portaria Municipal nº 0165/2025, a seguinte servidora:

- AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação é independente e não relacionada a outros contratos, uma vez que os itens constantes da planilha orçamentária atendem com integralidade ao objeto da licitação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A execução das obras de pavimentação da via de acesso à Praça do Cacau poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as fases de mobilização, terraplenagem e execução da pavimentação.

14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de poeira e material particulado, decorrente da movimentação de solo e do tráfego de veículos e máquinas, podendo afetar a qualidade do ar e o bem-estar da população do entorno. Como medida mitigadora, deverão ser realizadas ações de umidificação periódica da via e das áreas expostas, bem como a adoção de boas práticas operacionais para minimizar a dispersão de partículas.

14.3. Poderá ocorrer emissão de ruídos e vibrações provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, causando desconforto à população local. Para mitigar esse



impacto, os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com a legislação municipal, com manutenção adequada dos equipamentos e uso de dispositivos que reduzam a emissão sonora, quando aplicável.

14.4. A movimentação de solo e a execução das obras podem provocar alterações temporárias na drenagem superficial e risco de erosão. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas técnicas adequadas de controle de erosão, como a regularização do terreno, execução correta do sistema de drenagem, proteção de taludes e recomposição das áreas afetadas ao final da obra.

14.5. Haverá geração de resíduos sólidos da construção civil, tais como restos de materiais, embalagens e solo excedente. Para mitigação desse impacto, a contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento adequado e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

14.6. O tráfego de veículos pesados poderá causar transtornos temporários à circulação local e à segurança viária. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas sinalizações adequadas, planejamento logístico das operações e comunicação prévia à comunidade sobre o andamento das obras.

14.7. Ressalta-se que os impactos ambientais identificados são, em sua maioria, temporários e reversíveis. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas e o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional, a obra de pavimentação contribuirá positivamente para o meio ambiente urbano, promovendo a melhoria da infraestrutura, da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município de Uruará/PA.

14.8. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, bem como adotar medidas de mitigação e compensação ambiental, uso de materiais e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e água, além de observar a avaliação de impacto de vizinhança e a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, conforme aplicável ao local da intervenção.

14.9. De acordo com o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, garantindo, entre outros aspectos, o tratamento apropriado dos impactos ambientais decorrentes da execução.

14.4. Dessa forma, durante a execução da pavimentação da via, a CONTRATANTE deverá exercer a devida fiscalização ambiental, assegurando o cumprimento integral da legislação vigente, enquanto a CONTRATADA deverá adotar práticas e procedimentos que minimizem os impactos ambientais, respeitando as normas de proteção ambiental, de segurança do trabalho e de sustentabilidade na execução da obra.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, juntamente com os membros designados pelas demais Secretarias envolvidas, manifesta-se pela viabilidade da contratação para a Pavimentação da via de acesso à Praça do Cacau no Município de Uruará-PA, nos termos das definições e justificativas constantes deste documento.

15.2. A contratação atende de forma adequada às demandas previstas no convênio firmado, apresentando benefícios sociais relevantes, custos compatíveis com o mercado e com o orçamento disponível, caracterizando a economicidade e a viabilidade técnica e operacional do empreendimento.

15.3. Os riscos identificados são considerados administráveis, e a área requisitante compromete-se a fornecer tempestivamente todos os elementos técnicos e administrativos necessários para a execução adequada da obra e a consecução dos benefícios pretendidos. Dessa forma, a Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

1ª FASE (INTERNA) – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Programa de necessidades mal elaborado.		X	
b) Planejamento da contratação ineficiente.		X	
c) Projeto Básico ineficiente.	X		
d) Contratação fora do prazo.	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Programa de necessidades mal elaborado.	Definir claramente os parâmetros técnicos e sociais do empreendimento, evitando especificações excessivas ou genéricas.	Setor Demandante/ Equipe Técnica	Devolver o estudo preliminar para ajustes.	Equipe Técnica / Secretaria de Obras
b) Planejamento da contratação ineficiente.	Consultar contratações anteriores similares (habitação popular), verificando lições aprendidas e pareceres jurídicos.	Equipe de Planejamento	Revisão e ajustes no planejamento antes da aprovação.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente.	Utilizar modelos técnicos e memoriais descritivos de referência e revisar com equipe de engenharia.	Equipe de Planejamento	Devolução do Projeto Básico para correção.	Ordenador de Despesas / Autoridade Competente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



d) Contratação fora do prazo.	Solicitar a demanda com antecedência, garantindo cronograma compatível com prazos de repasse e execução.	Setor Demandante	Acompanhamento pelos gestores responsáveis com alertas de prazo.	Setor Administrativo / Ordenador de Despesas
-------------------------------	--	------------------	--	--

2ª FASE (EXTERNA) – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Impugnação do edital.		X	
b) Recurso das empresas.		X	X
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	X		
d) Processo de contratação deserto (sem empresas interessadas).	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Impugnação do edital.	Garantir aderência às normas da Lei nº 14.133/2021 e à legislação habitacional e ambiental aplicável.	Equipe de Planejamento / Setor Demandante	Analisar e corrigir o edital, se necessário.	Comissão Permanente de Licitação
b) Recurso das empresas.	Seguir rigorosamente os critérios técnicos e objetivos definidos no edital.	Comissão Permanente de Licitação	Analisar os recursos e ajustar o julgamento, se cabível.	Comissão Permanente de Licitação
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico.	Garantir compatibilidade entre o projeto, orçamento e as exigências do convênio.	Equipe de Planejamento / Secretaria de Obras	Analisar o procedimento e, se for o caso, revogar o edital.	Ordenador de Despesas
d) Processo deserto.	Revisar a descrição do objeto, valores de referência e ampla publicidade do certame.	Comissão Permanente de Licitação	Readequar os valores e republicar o edital.	Controladoria / Setor de Licitações

3ª FASE (GESTÃO CONTRATUAL)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
a) Atraso no início das obras pela contratada.	X		
b) Inexecução parcial das obras.		X	
c) Abandono do contrato pela empresa.	X		

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
-------	-----------------	-------------	----------------	-------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



a) Atraso no início das obras.	Cumprir prazos estabelecidos no contrato e manter comunicação constante com o preposto da contratada.	Ordenador de Despesas / Fiscal de Contrato	Notificar formalmente a empresa e aplicar penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização / Setor Jurídico
b) Inexecução parcial das obras.	Monitoramento contínuo do andamento físico e financeiro da obra.	Equipe de Fiscalização	Notificar e instaurar processo administrativo, se houver reincidência.	Equipe de Fiscalização / Departamento Jurídico
c) Abandono do contrato.	Acompanhamento constante dos pagamentos e obrigações contratuais da empresa.	Equipe de Fiscalização	Aplicação de sanções e execução de garantias contratuais.	Equipe de Fiscalização / Controladoria / Setor Jurídico

Uruará, 13 de janeiro de 2026.

DAISIRÉE S. J. SANTOS
Engenheira Civil
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgão Demandante aprovo este Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO À PRAÇA DO CACAU, LOCALIZADAS NO BAIRRO PROGRESSO, RUA MARQUES DE TAMANDARÉ NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA**, o acesso à referida praça apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando dificuldades de deslocamento para pedestres e veículos, além de comprometer a segurança, o conforto da população e o adequado uso do espaço público. Tal situação impacta negativamente o fluxo de visitantes, o desenvolvimento das atividades turísticas, comerciais e culturais, bem como a mobilidade urbana local.

ILTON DE CASTRO CAMPOS
Secretaria Municipal de Viação e Obras